ADI 5.668

Obrigação das escolas de combater a discriminação por gênero, identidade de gênero e orientação sexual

Relator
Ministro Edson Fachin

Votação
Por maioria (10x1)

Voto que prevaleceu
Ministro Edson Fachin

Órgão julgador
Tribunal Pleno

Data do julgamento
28/06/2024

Formato
Virtual

Fatos

Trata-se de ação constitucional (ação direta de inconstitucionalidade) proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), que trata do art. 2º, III, da Lei nº 13.005/2014, bem como das metas 2.4, 2.5, 3.13, 4.9, 4.12, 7.23, 8.2, 9, 10.1, 10.6, 11.13, 12.5, 12.9, 13.4, 14.5, 16 e 16.2 do Plano Nacional de Educação (PNE).

A Lei nº 13.005/2014 institui o Plano Nacional de Educação, que estabelece objetivos, metas e estratégias para o sistema educacional brasileiro. O art. 2º, III, da referida Lei prevê que um dos objetivos do PNE é a superação das desigualdades educacionais, com a eliminação de todas as formas de discriminação. As metas questionadas reforçam que é dever do sistema nacional de educação prevenir, monitorar e combater situações de discriminação, violência e evasão escolar.

O partido político afirma que diversos estados e municípios, ao reproduzirem esses objetivos e metas nos seus planos estaduais e municipais de educação, proibiram expressamente a conscientização acerca da discriminação por gênero e orientação sexual. O autor da ação defende que, apesar de o texto do PNE não mencionar especificamente essa forma de discriminação, as escolas públicas e particulares têm o dever constitucional de combater as discriminações relacionadas a gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

Questões jurídicas

1. Com base na Constituição, o objetivo de superação das desigualdades educacionais, estabelecido no Plano Nacional de Educação, deve incluir o combate a discriminações relacionadas a gênero, identidade de gênero e orientação sexual?

Fundamentos da decisão

1. A discriminação por gênero se refere ao tratamento desigual e injusto a uma pessoa com base no seu sexo e se manifesta, em geral, contra mulheres. A discriminação por identidade de gênero afeta pessoas que não se identificam com o sexo biológico com o qual nasceram, como os transexuais. Já a discriminação por orientação sexual atinge pessoas que se relacionam afetivamente com indivíduos do mesmo sexo, como gays, lésbicas e bissexuais.

2. Os princípios constitucionais da dignidade humana e da igualdade exigem que todas as pessoas – inclusive meninas, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais – sejam tratadas com o mesmo respeito e consideração (arts. 1º, III; 3º, IV, e 5º, caput e inciso I). Portanto, a Constituição proíbe discriminações baseadas em gênero, identidade de gênero e orientação sexual.

3. Essa proibição constitucional também se aplica ao ambiente escolar. O direito constitucional à educação garante que todos tenham acesso às condições necessárias para ingressar e permanecer na escola. Para que essas condições sejam asseguradas a todos – inclusive a meninas, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais –, o Estado deve atuar para que as pessoas não sejam vítimas de discriminação por gênero, identidade de gênero e orientação sexual nas escolas.

4. Além disso, o direito à educação também assegura aos estudantes uma formação que os capacite a viver numa sociedade livre e tolerante e que promova uma cultura de respeito às diferenças.

5. Qualquer leitura dos objetivos e metas de superação das desigualdades, previstos no PNE, que exclua o combate às discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual é incompatível com a Constituição. Assim, as escolas públicas e particulares têm a obrigação de combater as discriminações contra meninas, mulheres, gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

Votação e julgamento

Decisão por maioria

Voto que prevaleceu: Min. Edson Fachin (relator)

Voto(s) divergente(s): Min. Nunes Marques

Resultado do julgamento

O STF decidiu que as escolas públicas e privadas têm a obrigação de combater discriminações por gênero, identidade de gênero e orientação sexual. Também é seu dever combater o bullying e as discriminações de cunho machista contra meninas e homotransfóbicas, que afetam gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais.

O caso dizia respeito a dispositivo do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014), que tem entre seus objetivos a "erradicação de todas as formas de discriminação". Na decisão, a Corte explicitou que isso também abrange as discriminações de gênero e de orientação sexual.

Classe e Número: ADI 5.668

Agenda 2030 da ONU



Versão: *V2_5out_16h55*